



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.258, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.749-6/2019, -----

CONSIDERANDO o disposto na *Resolução nº 4*, de 13 de março de 2013, do *Conselho Nacional de Assistência Social* que institui a *Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS*; -----

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção V, da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, que regula a *Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social (SUAS - JUNDIAÍ)* em nosso Município, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ***NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NEP/SUAS Jundiaí***, vinculado à *Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS*, com as seguintes atribuições:

I - realização de diagnósticos de competências e necessidades de qualificação e de formação, oferta e implementação de ações de formação e capacitação;

II - participação social na elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação e no planejamento das ações de Educação Permanente;

III - desenhar planos de cursos e matrizes pedagógicas;

IV - interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação da *Política de Educação Permanente*;

V - articular a pactuação, bem como a validação de conteúdos, em conjunto com o órgão gestor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - proposição de alternativas às equipes responsáveis pela gestão do trabalho no Governo;

VII - disseminar conteúdos produzidos e sistematizados;

VIII - contribuir para a elaboração do *Plano Municipal de Educação Permanente*, cuja proposta de trabalho forneça subsídios para a instituição da *Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social*.

Art. 2º O desenvolvimento das ações do *NEP/SUAS Jundiaí* deverá estar pautado pela *Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS*, aprovada pela *Resolução nº 4*, de 13 de março de 2013, do *Conselho Nacional de Assistência Social*, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º O *NEP/SUAS Jundiaí* trabalhará com a seguinte perspectiva político-pedagógica:

I - a centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais;

II - o princípio da interdisciplinaridade;

III - o princípio da aprendizagem significativa;

IV - o princípio da historicidade;

V - o desenvolvimento de capacidades e competências requeridas pelo SUAS.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atribuições, o *NEP/SUAS Jundiaí* deverá levar em consideração a execução das seguintes atividades:

I - a problematização do saber e da experiência, que resulta dos processos de implementação do SUAS;

II - a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos do trabalho e do controle social no SUAS;

III - a elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação dos trabalhadores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - a organização de observatórios de práticas profissionais;

V - a sistematização de experiências de gestão e provimento de serviços e benefícios;

VI - o planejamento de ações de formação e capacitação;

VII - o acompanhamento das ações de formação e capacitação realizadas;

VIII - a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos, por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, entre outros;

IX - a validação de certificados de ações de formação e capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos na *Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS*.

Parágrafo único. Caberá ao *NEP/SUAS Jundiaí* organizar as atividades dentro de três percursos formativos:

I - Percurso Formativo - Gestão do SUAS;

II - Percurso Formativo - Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais;

III - Percurso Formativo - Controle Social do SUAS.

Art. 5º Em relação aos três percursos formativos, caberá a realização das seguintes atividades:

I - de capacitação:

a) Capacitações Introdutórias;

b) Capacitações de Atualização;

c) Supervisão Técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - de formação:

a) Cursos de Aperfeiçoamento.

Art. 6º O *NEP/SUAS Jundiaí* será constituído por 9 (nove) servidores lotados na UGADS, sendo, no mínimo, 5 (cinco) servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública, todos nomeados por portaria do(a) Gestor(a) da UGADS, observando a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do *Departamento de Proteção Social Básica*; o Diretor como ouvinte;

II - 2 (dois) representantes do *Departamento de Proteção Social Especial*; o Diretor como ouvinte;

III - 2 (dois) representantes do *Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças*; o Diretor como ouvinte;

IV - 1 (um) representante do *Departamento de Vigilância Social*;

V - 2 (dois) representantes da *Unidade Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social*, sendo um deles o Gestor Adjunto.

§ 1º Os Diretores de cada Departamento também farão parte do NEP, seja enquanto “ouvinte” seja enquanto membro efetivo.

§ 2º A instituição do *NEP/SUAS Jundiaí*, instância colegiada, deve obedecer a critérios democráticos e participativos, podendo ter o seu número de integrantes ampliado para gestores, trabalhadores, usuários, e demais profissionais que contribuam com o processo de formação permanente e continuado, desde que haja decisão nesse sentido por parte do **NÚCLEO**.

Art. 7º O *NEP/SUAS Jundiaí* está subordinado ao *Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças* da UGADS - *Divisão de Gestão Logística e Administrativa - DGLA*, que o subsidiará com um funcionário efetivo de nível superior, para a coordenação do referido **NÚCLEO** e o apoio de gestão necessário, se utilizando de ferramentas de planejamento e gestão estratégica, bem como auxiliando na operacionalização de suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Cabe ao Diretor da área o estabelecimento de diálogo uníssono com o Gabinete, Gestão Adjunta, Proteções Sociais (Básica e Especial) e Vigilância Social da UGADS, para planejamento e execução de ações que lhe competem.

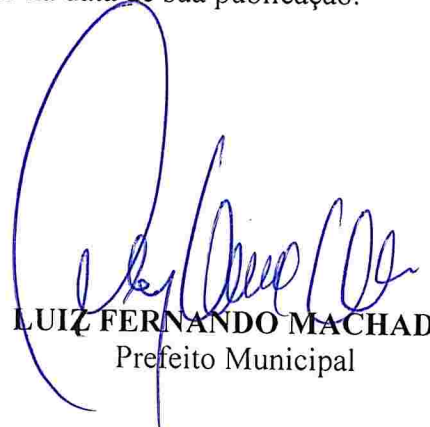
§ 2º Para a consecução de seus objetivos, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º A co-gestão das ações desenvolvidas pelo **NÚCLEO**, será realizada pelo *Fórum de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Jundiaí*, através de encontros sistemáticos, com o objetivo de apreciação e deliberação das propostas elaboradas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e
Desenvolvimento Social



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil